

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 001/2020,
DE 27 DE JULHO DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o Projeto "Vereador Idoso Por Um Dia" na Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2020, que Institui o Projeto "Vereador Idoso Por Um Dia" na Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá e dá outras providências.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020,
DE 27 DE JULHO DE 2020.**

A Vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Institui o Projeto "Vereador Idoso Por Um Dia" na Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ibirubá realizará o projeto "Vereador Idoso por Um Dia", que acontecerá anualmente, no mês de Setembro.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Vereador Idoso por Um Dia":

I- contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II- sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III- proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

IV- integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V- sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI- valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 3º- O projeto "Vereador Idoso por Um Dia" será composto por 11 (onze) vereadores idosos, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º – O processo de escolha dos "Vereadores Idosos por Um Dia", dar-se-á por sorteio.

§ 2º – A candidatura a vereador idoso por um dia é individual, podendo candidatar-se os idosos com idade mínima de 60 anos.

§ 3º – As inscrições serão feitas na Câmara Municipal de Ibirubá, no período de expediente, em data a ser veiculada nos meios de comunicação.

§ 4º – Caberá a Câmara Municipal de Ibirubá, a organização e coordenação do sorteio dos vereadores idosos por um dia, estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

Art. 4º- Serão escolhidos 11 (onze) idosos e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º – Os idosos participarão da Sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

§ 2º – O funcionamento da sessão obedecerá às mesmas regras de uma Sessão Ordinária do Poder Legislativo, inclusive quanto à escolha da Mesa Diretora.

Art. 5º – Compete aos Vereadores Idosos, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Ibirubá, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 6º - As deliberações serão tomadas pelo *quorum* de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores idosos.

§ 1º - Para garantia de *quorum*, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar à sessão anual.

§ 3º - Os suplentes serão classificados pela ordem do mais idoso.

Art. 7º - O mandato dos Vereadores Idosos encerra-se ao final da sessão legislativa, com a entrega de certificados de participação.

Parágrafo único - Os Vereadores Idosos por Um Dia, não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 27 de julho de 2020.

Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.